



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.879

Data: 27 de abril de 2.021.

Súmula: “Declara como patrimônio imaterial do Município de Guaratuba o cultivo e preparo da Ostra Nativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara o cultivo, manejo e preparo da Ostra Nativa (*Crassostrea* sp.) patrimônio imaterial do Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. A presente declaração deverá ser encaminhada pela Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Guaratuba para o Registro de Bens Imateriais perante a Secretaria da Cultura do Estado do Paraná e ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, autarquia federal responsável pelos registros à nível nacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá elaborar calendário turístico para instituição de data (s) destinada a exploração gastronômica e cultural do cultivo da Ostra Nativa e frutos do mar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de abril de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1529 de 30/03/21 c/emenda
Of. Nº 046/21 CMG de 27/04/21